



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a forma de cobrança de multas, infrações e outras penalidades pelas prestadoras de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, no âmbito do município de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias ou permissionárias prestadoras de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, no âmbito do Município de Teresina, ficam proibidas de lançar a cobrança de multas, infrações e outras penalidades, de qualquer gênero, juntamente com a fatura mensal do serviço utilizado.

Art. 2º A cobrança da multa, infração ou penalidade ocorrerá após a notificação do usuário, devendo ser lançada no mês subsequente à notificação, em separada da conta de consumo mensal.

Parágrafo único. O não adimplemento da cobrança referente à multa, infração e penalidade emitido pela concessionária ou empresa de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto não poderá servir como justificativa para interromper ou suspender a prestação do mesmo, se as faturas mensais dos serviços utilizados estiverem em dia.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 07 de dezembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário